



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano II | Edição nº 76

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano II | Edição nº 76

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 014, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

*“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços especificados, e dá outras providências.”*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a atualização ocorrida na data de 22 de janeiro de 2021 pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que por conta dessa atualização extraordinária a região foi reclassificada para a FASE 01 – VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a liberação de funcionamento apenas dos serviços essenciais, exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus),

CONSIDERANDO que a Fase em que o Município de encontra será reavaliada periodicamente;

#### DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a FASE 01 - VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO no Plano de São Paulo, para a qual o município de Santo Anastácio/SP,

pertencente a DRS 11 de Presidente Prudente, passou a ser classificado, fica permitido, a partir de 25 de janeiro de 2021 o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações, nos termos do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo devem continuar com as medidas exigidas pelo protocolo sanitário quanto à prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 2º - A realização de missas, cultos e eventos religiosos deverá ter a lotação do seu templo limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

Art. 3º - Permanece proibido o consumo de bebidas alcólicas em locais públicos, fechados ou abertos, bem como o uso de equipamentos acessórios denominados “narguilé”, nos termos dos decretos anteriormente editados.

Art. 4º - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Art. 5º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 6º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Art. 7º - O estabelecido neste decreto vigorará até nova atualização efetuada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor no dia 25 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe Seção de Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano II | Edição nº 76

Página 3 de 4

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### ANEXO ÚNICO – DECRETO 014/2021 SERVIÇOS SUSPENSOS

1. Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente salões de festas, e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades laborais internas;

2. Consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive-thru.

### ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Saúde: clínicas, farmácias, serviços de limpeza, e pousada

2. Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, lanchonetes, restaurantes e padarias;

3. Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

4. Segurança: serviços de segurança privada;

5. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de rádio fusão sonora e de sons e imagens;

6. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada eventual orientação contrária, formal e fundamentada, do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 062, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º. – Designar a servidora pública municipal

RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA, RG 16.852.668-2, Secretária Municipal de Assistência Social, como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, sem ônus para a municipalidade.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### PORTARIA Nº 066, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

*“Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, da outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Artigo 1º – Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de SANTO ANASTÁCIO no “PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Representantes da Diretoria Regional de Assistência Social – DRADS

- Titular: JOÃO PAULO EUGÊNIO DE BARROS – RG. 29.430.736-9

- Suplente: MARIANE DELATIN RODRIGUES – RG. 22.764.690-3

II – Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde

- Titular: ALESSANDRO LOMBARDI - RG. 23.650.094-6

- Suplente: ANDRÉA PURÍSSIMO DA SILVA – RG. 25.280.655-4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano II | Edição nº 76

Página 4 de 4

III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Titular: MOACIR AZZOLINI TETILA – RG. 15.195.856

- Suplente: LUCINÉIA RECHIUTTI CAMARGO – RG. 8.813.893

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 215, de 12 de abril de 2019.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### PORTARIA Nº. 068, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder à servidora pública municipal Cintia Fernanda Alves Saraiva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência 02-C, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, durante o período de 15 de janeiro a 13 de setembro de 2021.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONVÊNIO 001/2021

Consignatário: Escola de Educação Especial “José Ravazzi” - APAE de Santo Anastácio

Conveniente: Município de Santo Anastácio

Objeto: Cessão de 02 (dois) servidores públicos municipais para fomentar o desenvolvimento das ações sócio-educativas e a prestação de serviços junto a comunidade.

Assinatura: 12/01/2021

Vigência: 12 meses